

Proc. Administrativo 51- 4.407/2024

De: Ellen S. - IMPAR-CAP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2025 às 10:49:57

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN, IMPAR-PROJU, IMPAR-CAP, IMPAR-TI, IMPAR-CONT, CPL, SICAP-LCO
IMPAR

Recadastramento (Censo) dos servidores ativos, aposentados e pensionistas

Segue em anexo o contrato nº 001/20205.

Anexos:

CONTRATO_N_01_2025.pdf

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE CELEBREM ENTRE SI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO E SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 02.664.384/0001-72 por intermédio do Presidente o Senhor Carlos Murad, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.111.936 expedida pela SSP/SP, CPF nº 004.985.028-80 residente e domiciliado na Rua São Joaquim, número 39, Setor Noroeste, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORA LTDA**, neste ato representada pelo Senhor Irineu Pereira de Souza, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1331488, expedida pela SSP/TO, CPF nº 300.392.741-87, residente e domiciliado Rua Curió, nº 1575, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins-TO doravante denominada **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1DOC 4.407/2024, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 258/2024 e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na realização de censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e dependentes (funcional e cadastral e financeiro) do Município de Araguaína-TO.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Censo Previdenciário dos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes (Funcional, Cadastral e Financeiro)	Serviço	3.233	R\$ 75,50	R\$ 244.091,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

1.1. Vinculam a essa contratação, independentemente de transição:

- 2.1.1.** Edital;
- 2.1.2.** Termo de Referência;
- 2.1.3.** Declaração Conjunta;
- 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – DAS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Termo de Referência (Item 4), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na Sede do Instituto ou no endereço determinado na Ordem de Serviço e serão prestados no horário de expediente do Instituto ou em horário determinado.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE considerará aceito os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços do objeto será efetuado mediante ordem bancária efetuada na conta corrente da empresa contratada conforme abaixo:

- a) após a emissão da ordem de serviço;
- b) 1ª parcela 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço;
- c) 2ª parcela após o recebimento definitivo dos serviços.

7.2 Para efetuar o pagamento a respectiva nota fiscal/fatura deverá estar discriminada, e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária com Funcional Programática: 09.122.2006.2371

Elemento de Despesa 3.3.90.39

Fonte: 18001111000000

Ficha: 20250742

Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



- e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- h) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.2.1. Acaso a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas §9º do artigo 67 e no artigo 122, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais

10.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos



equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

11.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

I. Advertência;

II. Multa de 1 % (um por cento) do valor do Contrato por inexecução parcial;

III. Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nos incisos 1, II e III do item 21.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A sanção estabelecida no subitem V do item 21.1. é de competência exclusiva de Presidente ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. (Diário Oficial do Município);

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.



12.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da contratada e em comum acordo com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína-TO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

14.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2025.

Carlos Murad
Presidente do Instituto

Irineu Pereira de Souza
Representante Legal

Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9136-69EF-01CF-2F0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO DE CHACAREIROS AGUAS DO ARAGUAIA ACAAR (CNPJ 42.368.501/0001-75) VIA PORTADOR IRINEU PEREIRA DE SOUZA (CPF 300.XXX.XXX-87) em 27/01/2025 10:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIA EMILIA DE SOUSA MOURA NETA PARANAGUÁ (CPF 945.XXX.XXX-53) em 27/01/2025 12:09:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS MURAD (CPF 004.XXX.XXX-80) em 27/01/2025 12:11:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRESSA IBARRA DE SOUZA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 29/01/2025 11:58:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/9136-69EF-01CF-2F0A>